

PROJETO DE LEI N° , DE 2007
(Do Sr. Izalci)

Dispõe sobre a proibição de discriminação em razão da idade nos casos que menciona, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As empresas comerciais, prestadoras de serviços, imobiliárias, instituições financeiras ou quaisquer outras que operem com sistema de crediário ficam proibidas de negar a realização de operações que envolvam a concessão de crédito em razão da idade do proponente.

Parágrafo único. As garantias apresentadas, quando solicitadas por quaisquer das entidades referidas no *caput*, também não poderão ser rejeitadas pela mesma razão exposta neste artigo.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta lei sujeitará o infrator a multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo único. O valor da multa será reajustado, anualmente, com base no IPCA, medido e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento das disposições desta lei será feita pelos órgãos do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Assegurar a dignidade do idoso quando este pretende contrair um empréstimo ou financiamento é a principal motivação deste projeto de lei.

Não é novidade que os idosos brasileiros, ainda que possuidores de histórico positivo de crédito construído por toda uma vida, sejam preteridos na concessão de financiamentos ao apresentarem idade avançada. A eles é negada, portanto, essa importante ferramenta do mundo econômico, que é o crédito, para que possam satisfazer suas necessidades de consumo, saúde, habitação, etc.

Insatisfeitos com a negativa à concessão de crédito, alguns setores ainda rejeitam a apresentação de garantias por parte dessa parcela da população, que muito já contribuiu, e ainda continua contribuindo, para o crescimento do País.

Assim sendo, entendemos que a presente proposição visa a sanar esta injustiça e, por essa razão, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2007.

Deputado IZALCI